

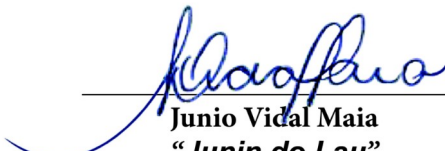
ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos básicos dos servidores com contratos temporários da linha de frente Covid-19 e da assistência social, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder a título de reajuste dos vencimentos básicos dos servidores com contratos temporários da linha de frente Covid-19 e da assistência social, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), retroativo a 1º de Janeiro de 2021, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei;

Art. 2º – A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 10 de Maio de 2021


Junio Vidal Maia
“Junin do Lau”
VEREADOR



(31) 3641-5292

 31 99586-2087

junindolau@gmail.com



JUSTIFICATIVA


Tal AnteProjeto de Lei tem objetivo de igualar e valorizar os profissionais que ora foram contratados para atuarem na administração e demais áreas pertinentes e não seriam beneficiados pelo Projeto de Lei do Executivo que trata da revisão geral anual dos funcionários públicos municipais e diante de tamanha grandeza do trabalho que esses profissionais vem desempenhando em um momento tão delicado para toda a sociedade, não seria justo deixá-los excluídos de serem beneficiados. A porcentagem que se pretende é de 4,52%, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mesmo índice utilizado para a revisão dos demais servidores identificados no PL 079/2021. Sendo assim coloco em apreciação da Casa Legislativa e peço o apoio aos Nobres pares para aprovação do mesmo.



Junio Vidal Maia
“Junin do Lau”

VEREADOR

(31) 3641-5292

 31 99586-2087

junindolau@gmail.com

